

25

Imprimaria

Lei n.º 128, de 23 de maio de 1962

"Autoriza a execução de obras, obtenção de empréstimos para o serviço de Luz e Energia Elétrica, e da outras providências." -

O Toró do Município de Claraval, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Claraval, autorizada a contratar com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, empréstimo até a quantia de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), destinados a financiar as obras do serviço de Luz e Energia Elétrica para provimento dos mesmos. -

Art. 2.º - O Prazo do contrato do empréstimo será no máximo de 10 anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano para resgates em prestações semestrais, segundo a tabela price. -

Art. 3.º - A Prefeitura poderá fazer ao estabelecimento de crédito com que contratar o empréstimo a que se refere o artigo primeiro (1.º), todas as taxas cobradas pelo aludido estabelecimento sobre empréstimo dessa natureza. -

Art. 4.º - A Prefeitura dará em caução ao referido Estabelecimento, para garantia do resgate do empréstimo, enquanto não for paga a dívida, a metade da quota a que se refere o § 4.º, do artigo 15, da Constituição Federal e a quota devida pela União ao Município relativa a

Imprimir

tica a ser edificado com o financiamento. -

§ Único. - A Prefeitura autorgará a Caixa Econômica Federal, procuração concedendo-lhe poderes irrevogáveis e com causa própria, para receber das repartições competentes as quotas a que se refere o presente artigo. -

Art. 5º - No caso de inadimplemento na obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida independentemente de interpelação judicial, podendo o Estabelecimento credor promover as diligências julgo ou fora dele necessários ao recebimento do seu devido. -

Art. 6º - Orçamento municipal encaminhará obrigatório e anualmente, dotações necessárias às autorizações de pagamentos anuais de juros e capitais a empréstimo contratado. -

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário e especial para fazer face despesas autorizadas nesta Lei. -

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claraval,
em 23 de maio de 1962. -

O Secretário,
Riquel Raula Garcia

O Prefeito Municipal,
Juvêncio Bastos